



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
GABINETE DA PREFEITA
Administração 2017/2020

DECRETO Nº. 7.822

Dispõe sobre o uso ostensivo de máscaras e condutas de higiene a serem observadas pelos estabelecimentos, em decorrência da pandemia do coronavírus (COVID-19) e contém outras providências.

A Prefeita do Município de São Lourenço, no uso de suas atribuições legais constantes dos incisos IX, XII e XVII do Art. 90, combinado com o inciso II do Art. 161, ambos da Lei Orgânica Municipal - LOM; **considerando** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do Art. 196 da Constituição da República; **considerando** que compete dentro da circunscrição do município, zelar pela saúde, segurança e assistência pública, bem como tomar medidas que impeçam a propagação de doenças transmissíveis; **considerando** a necessidade de adoção de medidas para preservar e assegurar a manutenção da saúde e da segurança à população que necessita deixar, mesmo que momentaneamente, o isolamento social para desenvolver atividades essenciais ou adquirir bens de primeira necessidade; **considerando** que o uso de qualquer tipo de máscara, mesmo as confeccionada em domicílio, associada a lavagem de mãos, uso de álcool gel e distanciamento social, aumentam, significativamente, a proteção da população em geral contra a COVID-19, servindo como barreira parcial para a transmissão do vírus e impedindo a disseminação pelo contato com gotículas infectantes; **considerando** o teor da nota de esclarecimento expedida pela Sociedade Brasileira de Infectologia, datada de 03 de abril de 2020, bem como a Nota Técnica GVIMS/CGTES/ANVISA N. 04/2020, de 31 de março de 2020, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, as quais dispõem sobre a utilização de máscaras como forma de evitar a disseminação da pandemia do novo coronavírus (COVID-19); **considerando** os termos do Decreto nº. 7.816, de 07/04/2020, que "Determina a suspensão temporária dos Alvarás de Localização e Funcionamento e autorizações emitidos para realização de atividades com potencial de aglomeração de pessoas, visando o enfrentamento da Situação de Emergência Pública causada pelo agente Coronavírus (COVID-19)"; **considerando** que cabe à Prefeita Municipal dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal;

DECRETA:

Art. 1º. Fica obrigatório o uso de máscaras de proteção, nos ambientes internos dos estabelecimentos comerciais, repartições públicas e na prestação de serviços públicos realizados em vias públicas, aos funcionários, colaboradores, clientes e fornecedores, a fim de evitar a transmissão comunitária do coronavírus (COVID-19).

§ 1º. Será obrigatório o uso de máscaras, a partir de 20 de abril de 2020:

I - para uso de táxi ou transporte compartilhado de passageiros;

II - para acesso à todos os estabelecimentos considerados como essenciais (supermercados, mercados, farmácias, entre outros), inseridos no art. 2º do Decreto Municipal nº. 7.816, de 07/04/2020;

III - para acesso aos estabelecimentos comerciais que tiverem as atividades liberadas ou retomadas por meio de decretos posteriores, ordem judicial ou permissão análoga; e



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
GABINETE DA PREFEITA
Administração 2017/2020

DECRETO Nº. 7.822

Folha 02

IV - para o desempenho das atividades em repartições e serviços públicos e privados, bem como serviços nas vias públicas;

§ 2º. Poderão ser usadas máscaras de pano (tecido de algodão) confeccionadas manualmente.

§ 3º. O servidor público que concorrer para o descumprimento das medidas previstas neste decreto, bem como no Art. 3º da Lei nº. 13.979/2020, ficará sujeito à responsabilidade administrativa disciplinar, nos termos da lei.

Art. 2º. Nos estabelecimentos e repartições com permissão de atendimento ao público e entrada de pessoas deverá ser observado, ainda:

I - intensificação das medidas de higienização de superfícies e áreas circulantes, bem como disponibilização de álcool gel 70% (setenta por cento) para os usuários, na entrada e saída, dos estabelecimentos e dos elevadores em local sinalizado;

II - os funcionários deverão efetuar a limpeza devidamente paramentados com Equipamentos de Proteção Individual - EPI inerentes a cada função;

III - disponibilização de informações visíveis sobre higienização de mãos, sabonete líquido e papel toalha descartável nos lavatórios; e

IV - adoção de medidas internas, especialmente aquelas relacionadas à saúde no trabalho, necessárias para evitar a transmissão do coronavírus no ambiente de trabalho e no atendimento ao público.

§ 1º. Os funcionários deverão, a cada procedimento realizado, lavar as mãos com água e sabão ou higienizá-las com álcool gel 70% (setenta por cento).

§ 2º. Para higienização dos banheiros, os profissionais deverão usar luvas e botas.

Art. 3º. Fica as atividades de fiscalização e do poder de polícia, autorizadas a adotarem as devidas providência necessárias ao fiel cumprimento do disposto neste Decreto, inclusive, com a suspensão do alvará sanitário do estabelecimento em caso de reincidência.

Art. 4º. A desobediência das disposições previstos neste Decreto, caracterizará infração administrativa e sujeitará o infrator à aplicação das penalidades previstas na Lei Complementar Municipal nº. 002/2011 e na Lei Complementar nº. 014/2015, sem prejuízo das demais sanções civis e administrativas previstas para crimes elencados no art. 268 (infração de medida sanitária preventiva) e art. 330 (crime de desobediência) do Código Penal (Decreto-Lei nº. 2.848/1940).

Art. 5º. Fica recomendada a toda a população do Município de São Lourenço, a utilização de máscaras domésticas de proteção, em especial quando houver necessidade de contato com outras pessoas, nos deslocamentos em vias públicas e em compras de gêneros de primeira necessidade ou de outra medida que interrompa, provisoriamente, o isolamento social.

Parágrafo Único. Recomenda-se que a população observe o uso de máscaras domésticas de proteção, na forma do *caput* deste artigo, aderindo de forma plena tal prática enquanto

Continua folha 03



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
GABINETE DA PREFEITA
Administração 2017/2020

DECRETO Nº. 7.822

Folha 03

perdurar a pandemia.

Art. 6º. Os cidadãos poderão confeccionar suas próprias máscaras domésticas, nos termos das recomendações estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 7º. As máscaras de uso profissional deverão ser utilizadas, preferencialmente, por profissionais de saúde, profissionais de apoio que prestarem assistência ao paciente suspeito ou confirmado pelo coronavírus (COVID-19) e por pacientes nas hipóteses recomendadas pelo Ministério da Saúde, sendo vedadas, nestes casos, a utilização de máscaras domésticas.

Art. 8º. A utilização de máscaras de proteção não importará em prejuízo à observância das demais recomendações profiláticas e de isolamento social expedidas pelas autoridades públicas.

Art. 9º. No desenvolvimento das atividades essenciais e no comércio em geral, quando autorizado o seu funcionamento regular, os colaboradores que desenvolvem atividade de atendimento ao público, deverão, obrigatoriamente, fazer o uso das máscaras domésticas, nos termos previstos neste Decreto e sob orientação das normativas do Ministério da Saúde.

Art. 10. Fica recomendado aos cidadãos que não realizem aglomerações de pessoas nos espaços públicos, tais como: praças, parques, calçadões e assemelhados, bem como em residências, sendo aceitáveis, apenas, as movimentações de natureza transitória.

Art. 11. Este Decreto entrará em vigor a partir de 20 de abril de 2020.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 15 de abril de 2020.

Célia Shiguematsu Cavalcanti Freitas Lima
Prefeita Municipal

Josélia de Lorenzo
Secretária Municipal de Governo

Leila Miranda Pereira da Silva
Secretária Municipal de Planejamento

Everton de Souza Andrade
Secretário Municipal de Saúde